



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farrroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 5.030, DE 2023.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 04/08/2023.

Matéria: Ampliação do limite para abertura de Créditos Suplementares durante a execução do Orçamento Municipal do exercício de 2023 e altera a redação do art. 7º, inciso I, da Lei Municipal nº 4.454, de 29 de dezembro de 2022 (LOA 2023).

Relator: Ver. Mariano Teixeira – PP.

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.030, de 2023, que dispõe acerca da ampliação do limite para abertura de Créditos Suplementares durante a execução do Orçamento Municipal do exercício de 2023 e altera a redação do art. 7º, inciso I, da Lei Municipal nº 4.454, de 29 de dezembro de 2022 (LOA 2023), passando de 2% (dois por cento) para 10% (dez por cento) da despesa total fixada.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

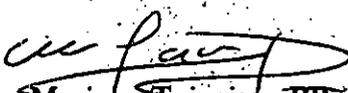
II. ANÁLISE: Com efeito, pertinente quanto a iniciativa. No mérito, de acordo com a Lei Orçamentária Anual – LOA 2023 (Lei nº 4.454, de 2022), o Poder Executivo, mediante Decreto, fica autorizado a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 2% (dois por cento) da despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias. O Projeto de Lei propõe que esse índice seja alterado para 10% (dez por cento), um aumento de 8% (oito por cento) dos Créditos Suplementares por Decreto, sem a obrigatoriedade de passar pelo crivo do Poder Legislativo Municipal. Consoante o art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis, no qual o superávit financeiro trata-se da diferença positiva entre o ativo e o passivo financeiro, e o excesso de arrecadação versa sobre o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. Entretanto, em razão do atual cenário fiscal enfrentado pelo Município, bem como ser o Poder Legislativo o Órgão responsável pela fiscalização das Leis, a Comissão mantém o mesmo posicionamento em relação a decisão manifestada através da Emenda Substitutiva nº 02/2022, ao Projeto de Lei Orçamentária nº 4.896, de 2022 (LOA 2023), no qual baixou de 10% (dez por cento) para 2% (dois por cento) o percentual para abertura de Créditos Suplementares por Decreto, mantendo assim o percentual previsto na Lei nº 4.454, de 2022. **Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade do Projeto de Lei nº 5.030, de 2023.**



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

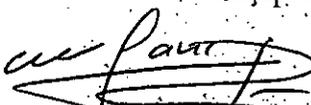
III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela inviabilidade do Projeto de Lei nº 5.030, de 2023, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, primeiramente pelo grave cenário fiscal enfrentado pelo Município, e também, em observância a norma Constitucional, que dispõe que o Poder Legislativo atua como agente fiscalizador da Administração Pública, limitando o seu desempenho fiscalizatório, se aprovado o Projeto de Lei em apreço no percentual apontado.

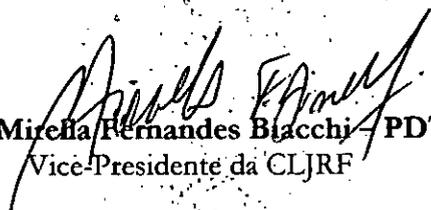
Caçapava do Sul/RS, 25 de agosto de 2023.


Ver. Mariano Teixeira - PP
Relator da CLJRF

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 25/08/2023, pelo voto do Vereador Jeferson Luis Gonçalves, ACOMPANHOU O VOTO DESFAVORÁVEL do relator da matéria, e pelo voto da Vereadora Mirella Fernandes Biacchi, APRESENTOU VOTO CONTRÁRIO ao do relator da matéria. Em conclusão, a matéria posta no Projeto de Lei nº 5.030, de 2023, teve 2 (dois) votos contrários e 1 (um) voto favorável.

Caçapava do Sul/RS, 25 de agosto de 2023.


Ver. Mariano Teixeira - PP
Presidente/Relator da CLJRF


Ver. Mirella Fernandes Biacchi - PDT
Vice-Presidente da CLJRF


Ver. Jeferson Luis Gonçalves - PL
Membro da CLJRF